

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1024/84

Reautuado em 02.12.86

INTERESSADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Solicita a instalação da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 912/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 06/05/87

1. HISTÓRICO :

O Presidente da Fundação Educacional de Araçatuba encaminhou, para apreciação deste Colegiado, pedido de instalação da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, com o Curso de Ciências Econômicas, juntando no processo a documentação exigida pela Resolução CEE n 20/65.

2. APRECIÇÃO :

Determina o art. 5° da mencionada Resolução que o pedido de autorização para instalação de curso ou Faculdade deverá ser subscrito por pessoa para tanto credenciada, instruído com os elementos informativos constantes da Resolução CEE n° 20/65 com a redação dada pela Indicação CEE n° 54/71, a seguir apresentados:

1 - Teor da lei que criou o estabelecimento :

a) Aspectos Legais

A mantenedora é uma entidade fundacional, instituída pela lei Municipal n° 1506/67, de 27 de março de 1967, com fins educacionais, condicionando a aquisição de personalidade jurídica a sua inscrição no, Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Art. 2°).

O art. 20 do mencionado diploma legal aprovou seus Estatutos, que passaram a fazer parte integrante da citada lei.

Em 30 de setembro de 1971, a lei Municipal n 1547 declarou de utilidade pública a fundação Educacional de Araçatuba.

A Lei Municipal n° 1631, de 20 de novembro de 1972, modificou a redação da Lei n° 1306, que autorizou a instituição da referida Fundação.

Além disso, a interessada encaminhou a Escritura Pública de constituição da Fundação Educacional de Araçatuba, atendendo solicitação da CLN deste Conselho.

b) Aspectos Formais do Estatuto

Sede e I enominação

A Fundação Educacional de Araçatuba, entidade autônoma, com personalidade jurídica própria, tem sede e foro na cidade de Araçatuba, neste Estado (art. 1º do Estatuto).

Finalidade

A fundação terá como objetivo "criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, e em especial de ensino superior, sem finalidades lucrativas, embora remunerado medicamente, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia" (Art. 2º - alínea "a" do Estatuto).

Duração

Será indeterminado o prazo de duração da Fundação (Art, 6º do Estatuto).

Da não finalidade lucrativa

"... manter estabelecimentos de ensino e em especial de ensino de grau superior, sem finalidade lucrativa, embora remunerado modicamente ..." (Art. 2º, alínea "a", do Estatuto).

Do patrimônio da Fundação

"Constituem patrimônio da Fundação :

a) as subvenções de que trata o art. 16 da Lei que autoriza a instituição da Fundação e aprovou seus Estatutos;

b) as doações, legados, subvenções ou auxílio que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado ou pessoas naturais;

c) as doações por parte do Município de Araçatuba, de bens imóveis necessários à instalação e funcionamento da Fundação e de quantia para atender as despesas da instalação da Fundação e da primeira Faculdade que for criada;

d) as doações, por parte do Município de Araçatuba, para a instalação de novas escolas, depois da instalação da primeira;

e) pelos bens, equipamentos e instalações que vier a adquirir e pela renda própria de seus bens ou serviços ." (Art. 7º do Estatuto).

Da administração da Fundação.

"São órgãos da administração central da Fundação :

a) Conselho de Curadores ;

b) Presidência (Art. 10 do Estatuto)."

Do regime financeiro

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil (Art. 25 do Estatuto).

Das Faculdades e das Escolas

"As Faculdades ou escolas da Fundação gozarão de autonomia didática, administrativa e disciplinar (Art. 34 do Estatuto).

As Faculdades ou Escolas terão por órgãos de Administração:

- a) Congregação;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria; e
- d) Departamentos (Art. 35 do Estatuto).

A Fundação, por sugestão deste Conselho, alterou o art. 37 de seu Estatuto, de forma que o Diretor e Vice-Diretor de cada Escola ou Faculdade sejam nomeados pelo Presidente da Fundação, mediante lista sêxtupla, e não mais de uma lista tríplice, indicada pelas respectivas Congregações.

Do pessoal, da, Fundação e das Faculdades

Da mesma forma, a Fundação alterou o Art.43 de seu Estatuto que antes classificava os professores das Faculdades ou Escolas Superiores mantidas ou adquiridas pela Fundação em Titular, Adjuntos, assistentes, e Instrutores, para, com a nova redação, classificá-los em:

- a) Professor I ;
- b) Professor II; e
- c) Professor III.

Tanto esta alteração, quanto a anterior, para entrarem em vigor, dependem de aprovação do Ministério Público, conforme determina a legislação em vigor, pois trata-se de Fundação. Tal aprovação já foi solicitada pela Fundação.

II - Indicação do Curso que pretende ministrar, com a respectiva estrutura curricular

O processo deu entrada neste Colegiado, apresentando o currículo pleno do Curso de Ciências Econômicas, elaborado com base na Resolução CFE s/ , de 06 de fevereiro de 1963.

Ocorrendo, porém, a mudança do currículo mínimo desse curso, após a edição da Resolução CFE nº 11, de 26 de junho de 1984, que determinou sua aplicação para os estudantes que iniciarem seus cursos a partir de 1985, solicitou a Assistência Técnica deste Conselho, a reformulação do currículo apresentado, no que foi atendida, corretamente, em 27 de março de 1985.

A mencionada Resolução estabelece uma série de condicionantes para a elaboração do currículo pleno do Curso de Ciências Econômicas, especialmente :

1. O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas será ministrado com o mínimo de 2.000 horas/aula, cuja integralização se fará num mínimo de quatro e num máximo de sete anos.

2. No caso de cursos lecionados predominantes ou exclusivamente em horário noturno, o prazo máximo de integralização será de cinco anos.

3. O total de 2.000 horas não inclui a carga-horária reservada a E.P.B. e Educação Física.

4. As matérias componentes do currículo mínimo são agrupadas sob as denominações :

I - Matérias de Formação Geral :

I-A - Núcleo Comum (seis matérias)

I-B - Matérias de Escolha (uma matéria)

II - Matérias de Formação Profissional :

II-A - Núcleo Comum - Formação Teórico- Quantitativa (oito matérias)

II-B - Núcleo Comum - Formação Histórica (quatro matérias)

II-C - Núcleo Comum - Trabalho de Curso (duas matérias)

II-D - Matérias de Escolha (três matérias)

5. No desdobramento das matérias do currículo mínimo adotado pelas instituições, deverão ser observados os seguintes limites:

a) o número de horas-aula dedicado a cada matéria do currículo mínimo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) horas;

b) o número total de horas-aula do conjunto das matérias do currículo mínimo e das disciplinas em que estas se desdobrarem, não poderá exceder a 2.160, ou seja, 80% do mínimo estabelecido

no Art. 1º ;

c) o número total de horas-aula das matérias de Formação Geral do currículo mínimo, e das disciplinas em que estas se desdobrarem, não poderá exceder a 720 ;

d) as matérias Teoria Macroeconômica e Teoria Micro econômica e seus desdobramentos deverão corresponder, em seu conjunto, a pelo menos 240 horas-aula ;

e) as matérias de Formação Histórica e seus desdobramentos deverão corresponder, em seu conjunto, a pelo menos 300 horas-aula;

f) o desenvolvimento da Monografia deverá corresponder a pelo menos 240 horas .

6. Só poderão candidatar-se à elaboração da Monografia alunos que já tiverem completado pelo menos 1.800 horas-aula do currículo pleno.

O currículo pleno proposto pela fundação consta do presente protocolado e encontra-se de acordo com as normas que regem a matéria.

III - Prova de ter a sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado

A Lei Municipal nº 2201/80, de 11 de junho de 1980, autorizou o poder público a doar, mediante escritura pública, à Fundação Educacional de Araçatuba, os imóveis a seguir especificados, que passam a compor o patrimônio imobiliário da mencionada Fundação :

1. prédio escolar e respectivo-terreno onde se acha instalada a EEPG Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei, com 10 salas de aula, localizado na Rua São Paulo, nº 694, cujo terreno mede 2.116,05 m² com área construída de 1.154,44 m², avaliado; em Cr\$ 6.084.272,10, pela Comissão nomeada através da Portaria nº 062 a 076/79;

2. prédio escolar e respectivo terreno onde se acha instalada a EEPG "Jorge Corrêa", com 16 salas de aula, localizado na Rua Cristiano Olsen, s/n, cujo terreno mede 4.176,05 m², com área construída de 1.989,79 m², avaliado em Cr\$ 11.744.680,80, pela Comissão nomeada através das Portarias nºs 062 e 076/79;

3. prédio escolar é respectivo terreno e demais dependências da EEPG "Profa Maria Adelaide Camargo Cardoso", com 06 salas de aulas a mais casa do zelador, localizado na Rua Piratininga Jardim Nova Iorque, cujo terreno mede 2.884,87 m²:, com área construída de : escola 640,15 m² ; casa do zelador com 59,10 m² ; tudo avaliado pela mencionada Comissão em Cr\$ 5.035.075,40;

4. prédio escolar, respectivo terreno e demais dependências da EEPG "Prof. José Augusto Lopes Borges", com 16 salas de aula, zeladoria, quadra de esportes, alambrado e muro, localizado na Rua Cristino Olsen, s/n - Vila Nova, cujo terreno mede 6.400,00 m² , com as seguintes áreas construídas : Prédio escolar de 1.657,05 m² , zeladoria 63,80 m² , quadra de esportes 513,40 m² , muro de 228 m² e alambrado de 92 m² , tudo avaliado em Cr\$ 12.410.860,00 pela Comissão anteriormente mencionada:

5. prédio escolar, respectivo terreno e demais dependências da escola do SESI, com 06 salas de aula, área para aulas ao ar livre, muro alambrado e caixa d'água, localizado na Rua São Marcos, esquina com a Rua Mineis Gerais, cujo terreno mede 3.200 m² , área para aulas ao ar livre de 280,00 m² , muro de tijolos de 80,00 m² e alambrado 155 m² , tudo avaliado em Cr\$ 9.145.356,00, perfazendo um total geral de todos os prédios de Cr\$ 44.420.644,30.

Ressalta ainda esse diploma legal, em seu artigo 2º, que "A Fundação Educacional de Araçatuba respeitará o comodato existente referentemente ao imóvel atualmente ocupado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, para as atividades escolares atuais e até o termo final do comodato."

Declara, porém, a Presidência da Fundação que este prédio já se encontra desocupado, à disposição da Fundação, para a futura instalação da Faculdade.

IV - Prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório

A Fundação Educacional de Araçatuba anexa no processo declaração da Prefeitura Municipal de Araçatuba, informando que a

Lei Municipal n° 2.459, de 30 de novembro de 1985, consignou no exercício de 1984, recursos no valor de Cr\$ 172.580.000,00, assim discriminados :

Manutenção das Atividades - Cr\$ 7.000.000,00 Instalação de Escolas - Cr\$ 165.580.000,00

É ainda anexada ao processo, cópia do Orçamento do Departamento de Educação e Cultura, especificando entre as "Despesas Correntes", a transferência de Cr\$ 7.000.000,00 e entre as "Despesas de Capital", Cr\$ 165.580.000,00, para a mencionada Fundação.

A Lei n° 1.566/68, de 21 de março de 1968, além de consignar determinada importância à Fundação, aumenta a porcentagem de 5% para 10% da receita orçada para os exercícios subsequentes ao de 1967.

V - Demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e prova de que a sua criação representa real necessidade

A Fundação Educacional de Araçatuba apresenta para estas duas exigências constantes da Resolução CEE n° 20/65, a seguinte justificativa:

"A IXa Região Administrativa do Estado, caracterizada por atividades agro-pecuárias consideráveis, indústria e comércio enriquecidos ultimamente com atividades voltadas para o açúcar e álcool, tem como sede a cidade de Araçatuba, que conta com uma população urbana de 113.486 habitantes (ou 129.367 habitantes da zona urbana e rural) e se projeta como centro cultural que atrai artistas, intelectuais, economistas, etc, que vêem nela grandes perspectivas sócio-econômico culturais.

Araçatuba conta com mais de 3.000 estabelecimentos comerciais de todos os gêneros onde trabalham em torno de 16.000 empregados.

Das principais fontes do riqueza do Município, a indústria se concentra no Parque Industrial, onde já foram cumpridas 4 etapas de instalações. Já está sendo preparada a infra-estrutura da 5ª etapa, numa área de 2.420.000 m² . O CMDI, órgão municipal, oferece incentivos às empresas que desejem se instalar em Araçatuba.

A agricultura cumpre hoje o mais relevante papel na economia do Município, que possui 1.458 propriedades em seus 243.492 hectares de área.

A grade de projeção de araçatuba e região, nos últimos 5 anos, ocorreu a partir da implantação de 4 estilarias de álcool do Município e mais 9 na região, formando um sólido bloco de produção que vem ajudando o Brasil a se distanciar, cada vez mais, de dependência de importação de combustível. A Região contribui hoje com 28% da produção paulista de álcool e 4% da produção nacional. É o que vem resultando dos canaviais plantados numa área de 60.000 dos 1.908.000 heetares da região.

Conta a cidade e região com rede oficial e particular de ensino de 1º e 2º graus, com aproximadamente 93.500 (noventa e troa mil e quinhentos) alunos de 1º grau e 15.700 (quinze mil e setecentos) de 2º grau, só da rede oficial, que está a exigir maiores opções de escolha profissional para a clientela que, todo ano, por falta de ofertas de escolas de 5º grau, busca outros centros urbanos com evidentes prejuízos materiais e culturais locais, sem contar os problemas sociais tais como saída de jovens ainda não suficientemente amadurecidas para prescindir do aconchego e orientação familiar. Outra consequência disso é a busca de cursos de fim de semana, que deixam muito a desejar trazendo também ao universitário grande desgaste físico determinado pelas viagens longas e perigosas.

Assim, a Fundação Educacional de Araçatuba vem solicitar do Conselho Estadual de Educação a criação de mais uma unidade de ensino superior que viria ampliar e enriquecer a rede de ensino superior da cidade que já conta com a Faculdade de Odontologia (UNESP) com 318 alunos; Faculdade de Administração de Empresas com 544 alunos; Faculda da de Ciências Contábeis do Araçatuba com 214 alunos; Escola Superior de Educação Física e Técnicas Desportivas com 285 alunos (Associação de Ensino "Marechal Cândido Rondon"); Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais com 411 alunos; Centro de Formação de Professores com 76 alunos (Missão Salesiana de Mato Grosso); Faculdade de Direito de Araçatuba com aproximadamente 880 alunos e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com aproximadamente 150 alunos (Instituição Toledo de Ensino) e atender à clientela que, por falta de condições econômicas e limitação de opções termina a escola média sem qualquer definição profissional.

O pedido, portanto, se justifica pelo fato de contarmos com clientela de 2º grau, sem condições para procurar outros centros de estudo e também porque a cidade não é servida por nenhuma outra Faculdade de Economia num raio inferior a 100 km , pois as duas mais próximas encontram-se em Andradina e Marília, a primeira a 110 km, aproximadamente

e a segunda a 142 km de Araçatuba.

As condições materiais necessárias ao funcionamento do curso podem ser vistas através do excelente museu e biblioteca municipal, além das bibliotecas das demais unidades escolares da cidade. Culturalmente, conta com amplos e variados serviços de comunicação (rádio 3 AM e 1 FM, jornais 3, etc), boa rede de transportes coletivos locais, intermunicipais e interestaduais, o que facilita a concentração de jovens universitários dos mais diferentes estados do país. Isto significa dizer que a Faculdade de Economia viria atender não só jovens araçatubenses, mas também estudantes de outras cidades da IXa Região Administrativa, de outras Regiões e mesmo de outros Estados", (sic).

A Fundação, outrossim, atendeu a todas as diligências e solicitações formuladas por este Conselho, apresentando, assim, os elementos necessários à apreciação da matéria.

3. CONCLUSÃO :

Autoriza-se a instalação da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, com o Curso de Ciências Econômicas, a ser mantida pela Fundação Educacional Araçatuba, aplicando-se, no que couber, o disposto na indicação CEE n 34/71., ficando condicionado o seu funcionamento a Parecer específico deste Conselho.

São Paulo, 26 de março de 1987.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente